

Nº 1/921 2
21406

Illu. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
S. José de Mipibú.

A. Reato a denuncia. Desiguo o dia 13,
às 11 horas, em cartorio, intimando - se
ao réu e os testemunhas. De - se sim-
cia deste despacho ao Promotor Publico.

S. José de Mipibú, 11-4-921.

Celso Sallas

O Promotor Publico int. desta Comarca
usando das attribuições que lhe assiste,
e tendo em vista o indumento policial
puro, sem perante N. S.ª denuncia o
individuo Manoel Gomes dos Santos,
brasileiro natural desta Cidade solteiro,
portaleiro de 40 annos de idade pelo
facto criminoso que passa a referir.
Na noite de 4 para 5 do corrente,
em sua propria casa, nesta Cidade,
o réu com um facete, fez no me-
nor Sebastião de 11 meses de idade,
os ferimentos descriptos no exame
anatomico de fl.º Ferimentos estes
que pela sua gravidade produziram a
morte immediata da victima.
Foi semelhante procedimento o réu
formou-se passivel das penas do art 294
§ 1.º do Cod. Penal pelo que se offere-
ce a presente denuncia para o fim
de julgada provada, se procedam os
deuair termos para a formação da cul-
pa, citando se os testemunhos e
baixos arrolados para serem depôr

em dia, hora e lugar que lhes for
designado, com citação do réo e
presença desta Procuradoria.

Rel dos testemunhos

Augusto Meucelas do Nascimento

Maurício José de Moura

José Meucelas do Nascimento

Nogueira José de Sousa

José Meucelas. (Todos moradores
nesta Cidade)

S. José de Mipitú, 9 de Maio de 1921

O Promotor Público

Aucano Jeroafino de Oliveira Moraes

1921

Delegacia de Policia
da Cidade de São José de
Alipibá.

Ex. ^{auferido} Juiz

Portaria mandando
proceder às delegacias
legaes em consequencia
da morte praticada pelo

Indiciado

Al. Gomes de Santos

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil no-
vescentos vinte e um, aos em-
co dias de Abril, nesta Cida-
de de São José de Alipibá, em
Cartorio, certifica a portaria
que adiante se segue, do que
faço ate termo. Eu, Juiz
Juiz, Execução, o servi
Autuação.

1921

Poste restante de la Suisse
de la Suisse de la Suisse
Suisse.

Commissaire

Poste restante de la Suisse
de la Suisse de la Suisse
Suisse.

Commissaire

Commissaire

Poste restante de la Suisse
de la Suisse de la Suisse
Suisse.

Delegacia de Policia
S. José de Oribé, 5 de Abril
de 1921.

Fendo visto preso em flagrante o individuo chamado Gomes dos Santos por crime de morte, mandado seu, lavrado o termo de informacao do crime, seja o culpado ouvido em auto de perquisitos, bem como a mulher com quem mora, e nomeio peritos a Davino Alves de Souza e Francisco Gurgel, em falta de profissionais, para procederem a exame no Cadaver da Menino victimo do assassinato. Depois do que sejam inquiridos os testemuinhos que affectaram a prisao, e que se dechem presuntos. A. Cumpra.

O Delegado de Policia
José Victoriano de Medeiros.

Auto de fuzilão de flagran-
te de delito contra o Honra e
Graves dos Santos.

Nos cinco dias do mez de abril
de mil novecentos e vinte e cinco
nesta cidade de São José de Elleji-
bei, em Cartorio, onde se achava
o delegado de Policia Temente José
Pictoricano de Medeiros, em mi-
go Exercício de seu cargo abaixo
mencionado, ahí compareceu Anja-
lo Musculio do Nascimento segun-
do que havia precedido a Manuel
Graves dos Santos em acto de estar
matando um filho menor ágor
deceder, em certa hora da noite
de hontem e que por isso o Temente
a presença desta delegacia, em-
do acompanhado dos pessoas que
se acham presentes. E em continen-
te interrogando o delegado alguns
das pessoas que acompanhavam
o mesmo preso disse Manuel José
de Moura que era verdade e que a
cabava de dizer a Conductor o
que foi tambem asseverado por
José Musculio. Passando o delega-
do a interrogar o Conductor per-
guntou-lhe qual o seu nome, filia-
ção, naturalidade, idade, estado, pro-
fissão, residência e se sabia ler e
escrever? Respondeu que se

debidamente

se. Manuel Gomes dos Santos, fi-
lho de José Gomes dos Santos, na-
tural do Brijunho, Município
de Santo Antonio, Comarca de
Nova Cruz, desta Estado, de qua-
renta annos presença; Solte-
iro, formalino e agricultor, re-
sidente na ladeira do Pêdo, em
a Cidade, espaço sabe lcu, sem
escrutar.

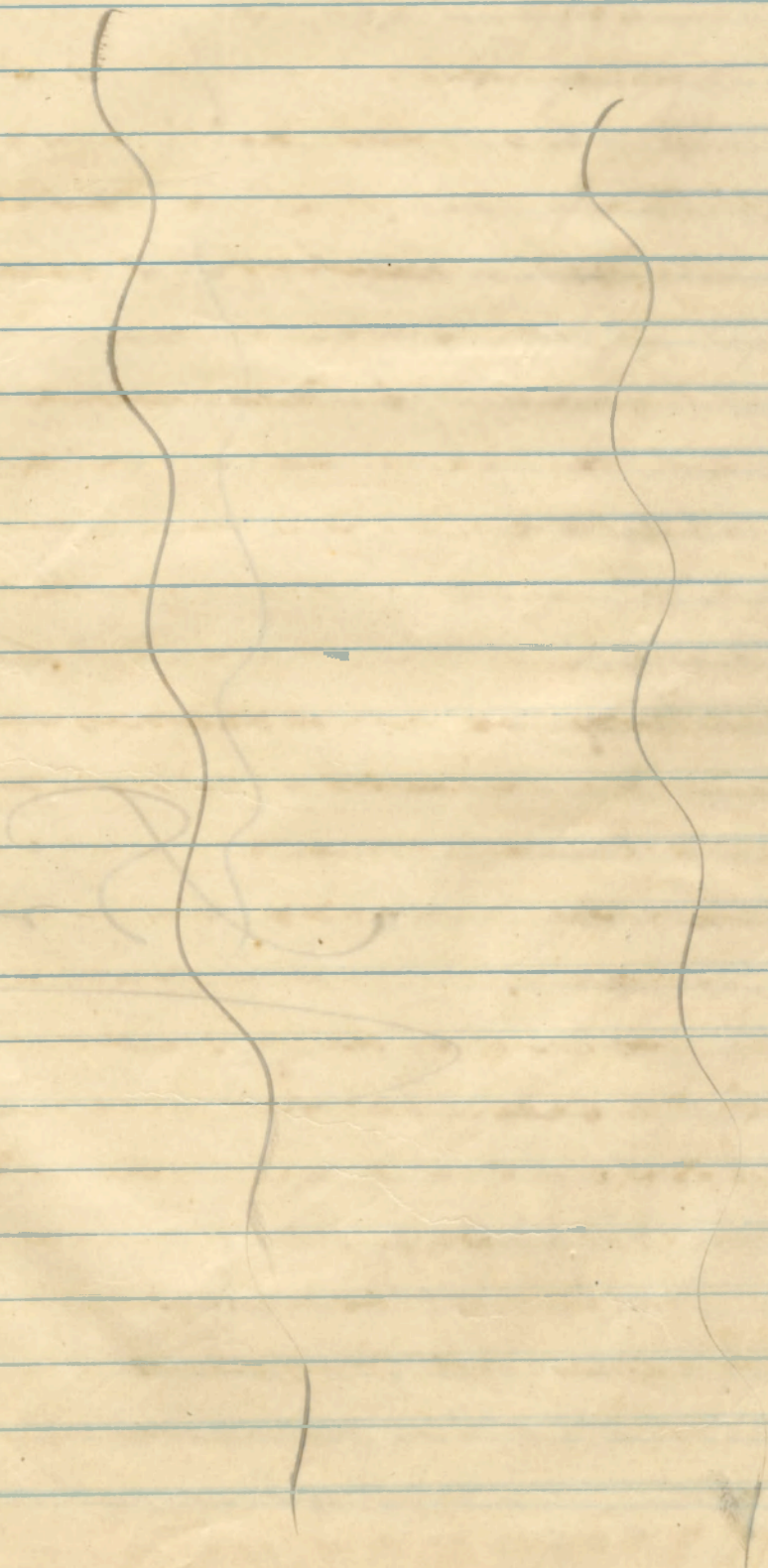
Pergunta-se - he mais o Delgado
do he era acordado o que se acha
em se dizer as pessoas que se
tem no Estado, e que tem
a allegar em sua defesa?

Responde que não sabe o que
foz; que chegou em Casa em
Chassado, andou duas ou
três semanas de Maria na crian-
ca de que de trata, e pro se
actos para suas, mas que
tambem usou do pez no
de Malhatar a criança, na
que de lembra de ter ido de
Caete.

E por isso mais he ver se
de do, sem he ver perguntas.
Mandou o Delgado la
todo o presente termo que
br em assignar. Com
Armas novas de allegar
que, ella de Arthur de Clasido
a graciam do delator

Silvina Barreto a cargo do seu
pai, produzido e testemunhado
com os Senhores Guedes, Es-
cricas, que o creem.

José Victoriano de Medeiros
Augusto Borges de Albuquerque
Estanislau de Almeida
João da Silva Barreto



En blanco

Finis

Acta de Exame Casave

Nos Cives deos do mje de abril
 de mil novecentos e sete, em
 nesta Cidade de São João del
 Reipublica, em casa de Manoel
 Gomes, ~~de nome~~ e Pargato
 de Policia, perante José Victorio
 ma de Almeida, Comarço Brasi
 lico de mais nome, e pedros
 Lefrançois Pavao Almeida de Souza
 e Francisco Gurgel, em falta de
 profissionais, e art testemunhas
 João Olympio Cardoso e Raymundo
 do Cardoso, todos desta cidade, e de
 legado de feio dos pedros e Campes
 missa legal de bem e fielmente
 desamparados a sua missão de la
 rados. ~~Uma vez~~ e que se abris
 em e ~~de nome~~ e que em sua
 Causa em ~~de nome~~ e mais
 reger ~~de nome~~ que ~~de nome~~ a exa
 me no Cadaver de Crisostomo de
 nome Sebastião, que presente es
 tava e que responderam aos qui
 sitos seguintes: 1º Se houve a mor
 te; 2º qual o meio que a occasio
 nou; 3º se foi ocasionada por
 veneno, substancias anestheticas, in
 cendio, asphyxia ou in mundo; 4º
 se por lesão que por sua natureza
 e sede fôr a causa eficiente della;

Manoel
 Victorio
 de
 Almeida

5.ª de a constituição do estado
 morbido anterior do affundido
 em errorem pora terminal e in
 remediavelmente mortal; 6.ª de
 a morte resultam dos Cuidados,
 perosanalissimas do affundido;
 7.ª de a morte resultam, não por
 que o mal fosse mortal, e sim
 por ter o affundido deixado de
 observar o regimen medico hy
 gienico declamado pelo seu es
 tado. Em Cuidados de facin
 rousa os peritos a fazer o exame
 e investigações ordinarias, depois de
 que se delectaram o seguinte:
 que se viu hecromia no e cada
 um de uma criança de onze
 mezes de idade, mais ou menos,
 de cor morena, cabellos negros
 flos, no qual cadaver se en
 trovaram diversas contusões
 ditas: uma, na região do hypo
 condrio, medindo quatorze
 Centimetros; outra, na regi
 ão ilíaca, medindo dez Cen
 timetros; outra na região do
 terço superior da Coxo medin
 do sete Centimetros; outra a
 abrangido da região poplitea
 a região inferior da perna,
 medindo quinze Centimetros
 ditas. Todas do lado direito, e todas
 as contusões apresentavam

apresentavam forte inclinação
 curiosa aversão e de cor ne-
 gra, tendo offendido a epide-
 mie, e que portanto, responderão
 ao 1.º quesito; que sim; ao 2.º
 instrumento (contendo a multa
 Ana regua quinquada) ao 3.º
 não; ao 4.º Sim; ao 5.º não;
 ao 6.º não; ao 7.º não. E não
 estar as declarações que con-
 firmam as duas aversões,
 e sob o compromisso prestado,
 tem a fôrça de aprehendidos
 o instrumento do Crime. E
 como não se havia a
 tratar, manda o delegado se-
 tudo locar este acto que se
 faz de lido e achado do Crime
 não assignado pelos jurados,
 lertam em todo, e pelo delegado,
 que o rubricam, e forissim
 Escrevões que o serenci da qu
 tendo da p. Ee, Francisco Gu
 dos Escrevões que o serenci
 José Victoriano de Medeiros
 Durrio Mendes de Saute
 Francisco Gurgel
 José Otávio Cardoso
 Raymundo Cardoso
 Francisco Gurgel

Auto de perquiritor ao preso
do Alameda James dos Santos

Em o mesmo dia, mes, anno
e lugar neto declarados, presen-
te o Delegado de Policia Presente
João Victoriano de Alameda, Cam-
migo Escrivão de seu Cargo abri-
do assim como, ahí presente o in-
dicado preso supra declarado
hivie na presença a Delegado fiz-me
as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, estado
civilidade, idade, estado, profissão
residência e de sabe ler e escrever?
Respondeu Chacarrão de Alameda
James dos Santos, filho de Alameda
de James dos Santos, digo, de João Jo-
mes dos Santos, natural desta Es-
tado, de quarenta annos, fizesse
mineiro, soldado, jornalheiro, re-
sidente na cidade do Rio de Janeiro
cidade e não sabe ler, nem escre-
ver.

Perguntado Como de que o
facto criminoso pelo qual de
agha preso?

Respondeu que está preso por ter
morto seu filho Sebastião de onze
mezes de idade, isto foi deite por
as outo horas da noite de hontem
e que o matou de arrosos com
as mãos e pés, quanto a ter sido

da Mãe de Caetano no seu filho, não
 se lembra, mas pede assegurar
 que tinha antes bebido opior
duite. Perguntado de isso se deu
 por motivo de desamoramento
 anti elle e a mulher com quem
 vive. Casado perante a Igreja
 de nome Maria Jacquina do
 Nascimento, e de esta é Mãe Ja-
 cquina que morreu? Respon-
 deu que não; e que ella é Mãe
 do dito Oriana. E como ver
 mais sabe dizer, como lhe foi per-
 guntado, deu de pre facto este
 auto que depois de lido, o de-
 legado americano assignou
 com Francisco Gungel arago
 do respondente. Em Juizado
 José Victoriano de Medeiros
 Francisco Gungel

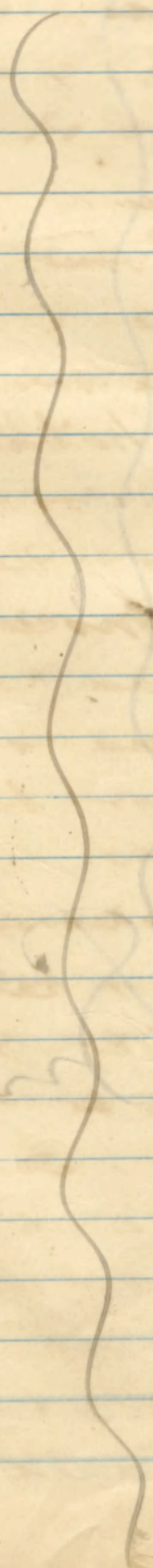
Auto de perguntas a Maria Ja-
 cquina do Nascimento
 Terminado o auto de
 perguntas ao delinqunte, es-
 tendo presente a mulher supra de-
 clarada, o Delegado fez-lhe as seguin-
 tes perguntas:
 Qual o seu nome, filiação, natura-
 leza, idade, estado, profissão,
 residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu Chaciano, se Maria Joa-
quima do Nascimento filha de Jacin-
tho Brito e Anna Brandão, natu-
ral desta Cidade, de vinte e oito
Anos, solteira, de profissão do-
mestica, residente nesta Cidade
e não sabe ler, nem escrever.

Perguntado a quem sabe informar
relativamente a morte de
seu filho menor, e quem o ma-
tao?

Respondeu que ha tres Anos que
morou em Manoel Gomes dos Santos, com
quem casou perante a Igreja, e que
o procedimento d'elle sempre foi ferri-
mo, bebendo, Maltratando a Constan-
temente e tambem aos filhos, logo que
foram apparecidos; que sempre que
de embriagava procurava maltra-
ta-la, o que excitava, fugindo da ce-
laria; que houther, como de Costu-
me, por impraticia sua pessima
accão querendo humilha-la e aos
filhos, marido, e como fugia de
de Casa em estor, indo-se veder
dos vizinhos, elle maltratou
e matou o filho de nome Sebo-
rão, não tendo conhecimento ou
fôr na occasião. E como
nada mais disse, nome de fei
perguntado, deo de por fim
este auto que se fez de lição
achado conforme, vai ao

assignado pelo Deputado e for
 Francisco José da Silveira Bar
 rera a cargo da reprodução
 actual phalena. Em Tommaso
 Guedes, Escrivão, e nome de
 José Victoriano de Medeiros
 Francisco José da Silveira Barera



10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Eni Crano

Eni Crano

Inquirição Sumaria

Em acto seguinte, em clausura dos autos de perquirição de facto, presente o Mesmo delictado, Commissão Escrivas e o juiz de direito Manuel Gomes de Saes Torres, o Delegado passou a inquirir as testemunhas que se seguem, sendo a primeira Anjelo Manuel de Jesus Almeida, de vinte e dois annos, solteiro, jornalista, residente na Ladeira de Dedo desta Cidade e não sabe ler, nem escrever. Nos cartões de interrogatório e deisa de primeira legitima do indiciado presente. Testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto delictuoso de que se trata disse que hontem a noite chegou em sua Casa, a mother do indiciado do presente apavorada com o medo d'elle. Conforme declarou. Pouco tempo depois chegou elle e chamou-a para casa, porem ella, temendo-o, não o occupou haer e elle voltou so. vindo segunda da noite, acoutarem o Mesmo Baltazar Teresa com elle disse: Maria Fraguira, nome, para Casa que o menino ja morreu.

1.ª Teste

dito

Dizendo isto, o indiciado voltou para sua Casa, e elle respondente resolveu ir tambem e foi a casa do rebedor de sua mulher e da do delinquente. Chegando na casa de te, em escuridão, de facto, a encimou Monte. Retirando-se por outro lado da casa respondente em escuridão se com o seu vizinho Manoel José de Oliveira e narrando-lhe o que havia acontecido, este o convidou para ir com elle prender o delinquente, e quem effectivamente o apresentaram aos delegados que o mandaram resolver a Caduá.

Dizem mais, pergunto, que sua casa é propriedade do indiciado e que este é de má conduta, vivendo sempre de embriaguez e maltratando a família. Dada a palavra, o indiciado diz de que nada sabia contra o indiciado. E em seguida passou o delegado a

2ª. Parte inquirir a segunda testemunha, o Sr. Manoel José de Oliveira, de vinte e quatro annos de idade, solteiro, jornalista, residente nesta cidade e aos costumes de sua vida. Testemunha que prometeu seguir a verdade do seu conhecimento e fazer perguntas. Quando inquirido sobre o facto delictuoso seguiu de trata, diz que estava em Ca

Casa de meu avô, que ficou
 feita no caso do delinquente.
 T'ali se vão as lamureiras das
 mulheres, que moram com o de
 cinquenta reguados. Mataram
 meu filho. Quando estava
 la ora, elle respondente foi
 para a Casa de Anjelo Nunes
 Lourenço, a quem se convidou, de
 pois de informado da morte
 de meu filho, para tran-
 drem o assassino, e que
 de facto effectuaram entre
 G... e o Delegado. Dei
 a meu o indiciado presente
 depois de alguns dias que
 houve de minha ordem, lo-
 go que tivesse liberdade.
 Pense mais que não souhe
 se bem o indiciado e, por
 tanto nada pode informar
 sobre meu Casamento. Dada
 a palavra, deixo o indiciado
 do presente que nada ti-
 nha a dizer. Que se quizer
 passar o Delegado a investigar
 a terceira testemunha José F. de
 Wenceslau do Nascimento de
 trinta annos de idade, solteiro,
 jornalista, residente na Cida-
 de de São Estremoz, de nomeado.
 Testemunha que promettera
 dizer a verdade do que souhe.

se elle foye pugnativa se foye
 indifferente sobre o facto. Cezario
 ao de que se trata diz que ja
 estava deitado no leito quando se
 veio a uma grada de mulher e a
 ra o lado da Casa do indiciado
 presente, que foye perto. Escutando
 do bem, ouvio tambem a voz de
 deuz irmãos, o Anjo de Wenceslau,
 Eutasio degnis com preteza por
 um de que se tratava e teve de
 ouvir que era dito irmãos e ella
 o Sr. Joze de Moraes, que foye um
 peso ao indiciado presente, e a
 elle auxiliava. Ati isto cida se.
 Disse mais que não seio, porem se
 não seio que elle tinha accostado a
 sua filha menor. Disse mais, per
 fundado, que o indiciado presente
 não tem boa Conduta, por que i
 de seu costume embriagar, e
 e maltratar a familia. Dada
 a palavra, pelo seio pai dito que
 nada tinha a dizer. E Camo na
 do mais disse, nem seio pai vergentado
 mandou o Delegado laos de tudo
 este acto, que assignou com
 Manoel Arthur de Almeida, Anna
 Maria Moraes de Albuquerque, Jo
 aquim Joze de Silveira Barreto, a
 rego dos testem unhos, do seio, por
 não sabem. E em foyeio que
 des, Encerrado, e nem seio deuz

José Victoriano de Medeiros.
 Manoel Arthur do Magalhães.
 + Ananias Moraes de Albuquerque
 + Joaquim José da Silva e Barros
 Francisco Gomes.

Oleg

Em acto seguinte faço estes
 autos e conclusões no Pólio
 do de Volúnia perante José Victoriano
 Moraes de Almeida, do qual faço
 este termo. Eu, Francisco Gomes,
 Escrivão, escrevi.

Oleg

Destes autos e N.º de corpo do delicto se
 vê e está evidentemente provado, que
 na noite de 4 para 5 de corrente por
 volta das 19 e 1/2 horas nesta Cidade,
 Manoel Gomes dos Santos, amado
 de cacetes, matou seu filho Sebastião,
 de 11 meses de idade, sem motivo
 algum, que sirva de justificação
 para tão horrível e odioso crime.
 Offereço para testemunhas além
 das que já defizeram, Torquato José
 de Sousa e João Veneslan, todos
 residentes nesta Cidade.
 Sejam estes autos remetidos ao

Illustr. Sr. representante do Ministerio
Publico, por intermedio do Ill^{mas}
Sen. Doutor Juiz de Direito desta
Comarca.

Cidade de São João del-Rei, 6 de Abril de 1921

o Deputado de Bahia

José Luciano de Medeiros.
2.º Tenente

Data e Assinatura

Na mesma data supra me
foram entregues certos autos, do
qual os fatos conclusivos do
Juiz do Circuito de Carlos Pau-
tas, Valle, do qual faço este des-
taque. Eu, Francisco Mendes, Procu-
rador, assino.

Cidade de São João del-Rei, 6-4-1921

Attestado as Representações Publicas, e as
necessarias diligencias, e em
computação, em 6 de Abril de 1921
do Juiz do Circuito de Carlos Pau-
tas, Valle, do qual faço este des-
taque. Eu, Francisco Mendes, Procu-
rador, assino. A denunciação de M. de
M. não se offereceu no prazo legal
de tres dias, posto o juiz não
se achava preso, nos termos
do art. 162, nº 3, do Cod. Proc.
do Rio. Pelo do testado, e
data supra.

Carlos Valle,
Da 42v.

Data

Na denuncia dita sobre o foro
entregues estes autos, e que foy
este termo. Eu, Francisco Guedes,
Procurador, o escrevi.

1891
Visto

E, Cayo, foy estes autos com
vista do Promotor publico
Alvaro Magalhães do que foy
este termo. Eu, Francisco Guedes,
Procurador, o escrevi.
Qui nestes me 6-4-921.

Na denuncia em papel separado.
P. José de Duprehi, 9 de Abril de 1891
Alvaro Magalhães

Certidões

Certidões que, nesta cidade, se
tira os testamentos e heranças
de real da denuncia.

Certidões tambem que, na sede
da Cadida, julgam os seus portos
o Conselho da denuncia e respo-
siveis de paelos.

Todos foyam e deantes a de
fe. Na bupna o Proc. Francisco

fi:

Cartas que se hicieron a
Administracion Publica de la
de la ciudad: fisco de la
de la ciudad.

J. José de Alzola y de Alzola
de 1921. © Excmo.
Francisco Guedes.

Cartas que se hicieron a
Administracion Publica de la
de la ciudad: fisco de la
de la ciudad.

Cartas que se hicieron a
Administracion Publica de la
de la ciudad: fisco de la
de la ciudad.

Cartas

Cartas que se hicieron a
Administracion Publica de la
de la ciudad: fisco de la
de la ciudad.

Auto de qualificação

Por treze dias de abril de mil novecentos e onze, em nossa Cartoria, pelas onze horas, presente o Juiz de Direito Dr. Celso Dantas Salles, com meus Escrivães se deu Cargo abaixo nomeado, quem pareceu Manoel Gomes dos Santos, visto neste processo, e o Juiz lhe fez as seguintes perguntas:

Perguntado qual o seu nome, estado, profissão, nacionalidade, o lugar de seu nascimento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manoel Gomes dos Santos, filho de João Gomes dos Santos, de quarenta e cinco annos, solteiro, jornalista, brasileiro, nascido em S. Geraldo deste Estado, não sabe do ler, nem escrever. E quando mais respondere, assim lhe foi perguntado, do quem foi este auto, que assignou o Juiz Celso Fragoso Gomes da Silveira Barreto, a rogo do preso, circumstanciado, e foi se lido e achado conforme. Eu, Francisco Xavier, Escrivão, o credei.

Dr. Celso Dantas Salles

Fragoso Gomes da Silveira Barreto

Francisco Xavier

Por treze dias de abril de mil novecentos e onze

Outros vinte e um, nesta Cidade, per-
 amy horas, na Cadeia, e em de ach-
 na o juiz, Cammiza Gervasio abai
 os nomeado, presenya o accusado
 Manuel Gomes dos Santos, e a mulher
 do promotor publico, foram inquiri-
 ridos as tutum meho, e ate dom ma-
 rio, e como adiante se ve; e logo
 foy isto termino. Eu, Francisco Guter,
 Escrivaõ, o escrevi.

João F. Costa

Sejido Wenceslao Rosemme-
 to, e um vinte e um annos, solteiro
 jornalista, residente na ladeira do
 deos, e com costumes de se nada,
 promittendo seyr a verdade do que se
 heve e he foye perguntado, e sendo
 inquirido sobre o facto Constante
 da denuncia, que lhe foy lida,
 disse que no dia, hora e lugar de que
 trata a denuncia a mulher do accusa-
 do foy para a casa d'elle tutum to,
 por se achar amedrontada; que foy
 do depois, chegou a casa d'elle tutum
 nha o accusado, chamando a sua
 mulher para regressar a casa d'elle
 accusado, e assim que nao foy
 accito pela referida mulher, reti-
 rando-se o mesmo accusado; que
 pela segunda vez, veio ainda Ma-
 nuel Gomes dos Santos, sendo a isto

ainda recusado o Convite de regresso
 à Casa; que, vindo o acusado pe-
 la terceira, disse: Maria Fraguira,
 vauor para a casa que o mesmo
 ja morreu; que, pronunciado,
 estas palavras, o acusado, vol-
 tou para sua Casa, tendo elle ter
 Tumbuka ido Tambem sendo a
 Campachado de sua Mulher e de
 Maria Fraguira; que, chegado
 à Casa do acusado, encontrou,
 effectivamente, uma Crianca
 morta; que, retirando-se elle logo
 imuncha Com o seu visinho Ma-
 real José, ellaora, resolveram,
 juntos, prender o denunciado, o
 que de facto o fizeram, apresentan-
 do o preso ao Delegado de Policia;
 que, sendo visinho do denunciado,
 sabe que o mesmo é lado ao
uicio do uubriagun, e costuma mal
tratar a familia; que, finda morte,
 uio a Crianca morta, tendo o acce-
 sado declarado a ter assassinado
o seu avô e com o fague por pez
e dos mãos. Pelo acusado foi dito
 que não se lembra de ter morto seu
 filho, que se achava seu filho, isto é,
 uubriagado. Nada mais disse, nem
 lhe foi perguntado, e depois se livrou
 e achado Conforme, assignando o
 juiz Francisco Gorgel e fraguira
 José da Silveira Barreto, a cargo da

testemunha e do preso, respectiva-
mente, por serem qualq' habitos. Ee,
Terem em Guedes, noivado, onerado.

Leitor alho

X Francisco Gurgel

X Joaquim da Silva Boneto

2.^a Intim.^a

José Wenceslão do Nascimento, de
trinta annos, velho, jornalista
residente nesta Cidade, e por Costa
meu disse nada, promettendo sign
a novidade do que lhe heve a the for
de peysoada. E sendo ninguem
da sobre o facto Constante da de
m. eiv, que the fora lido, disse:

Dito - que na noite de quatro para cinco
do corrente, ja se achava ditado,
quando ouvio um rumor para o
lado da Casa de Manuel Gomes do
Santos; que prestando attenção
ouvio a voz de seu irmão Ruyelo
Wenceslão do Nascimento, dirigin-
do-se para ali; que teve
de acudir e o seu dito irmão e
tambem Manuel José de Oliveira,
os que ao esdeusarem preso e accu-
sado, prestando-lhes auxilio até
esta Cidade; que não vio o accu-
sado matar o seu filho, mas que
vio dizer ter sido elle o autor da

da morte, a qual foi praticado e
com armas e tambem com as per
e com as mãos; disse finalmente
 te, que o réo costuma embriagar-se e maltratar a família.

Pelo réo foi dito que não de lem-
 bra do que de passar, porquanto
 se achava embriagado. Desse pri-
 feiro, este depoimento, a lida, a
 Chão. Caupome, arriguam o
 Juy, Francisco Jurgel e Joazequin
 José do Silveira Barreto, respecti-
 vamente, a rags da testemunha
 e do juizo, que são Qual hab
tos. E em Francisco Jurede, Crari-
 ná, o réo réi.

Petrofally

Francisco Jurgel

Joazequin José do Silveira Barreto

3.ª Teste

Joazequin José de Santanna, com
 trinta e cinco annos, solteiro, mora-
 dor nesta Cidade e aos costumes de
 se nesta, presentando-se a venda
 de do que se achava e the fave fave
 tudo. E sendo inquirida sobre o facto
 da denuncia, que the fora lida, res-
 pondeu que, no mês de quatro por
 cinco do corrente, nesta Cidade, occur-

ver o facto narrado na denuncia; que
 achava-se em sua Casa quando ou-
 vios seus vizinhos por o lado da casa
 do occorrido, e por ali dirigindo-se
 encontrasse uma Chucua de onze
 mezes, ja morta; que visava Chucua
vestigios de amões; que o occorrido
e' duolo no visao da mebrinquiz. Pelo
 que se diz que não se lembra de que
 occorreu na noite de quatro poz cins
 ao do occorrido, pois estava fora do
 Juiz. E finalmente de este depoimento
 que, lido e achado conforme não é
 qua o Juiz, D.ome Tomaz de Gurgel e
 Joaquim José da Silva Barreto, res-
 pectivamente a cargo da testemunha
 e do preso, mebas qualidades, e em
 Tomaz J. J. da Silva, Barreto, que o nome
 si.

Celso Alves

Francisco Gurgel

Joaquim J. da Silva Barreto

Da Junta

Manoel José de Almeida, de vinte e
 quatro annos, solteiro, jornalista, re-
 sidente nesta Cidade, e av. costumeiro
 disse nada, prometendo dar a ver-
 dade do que souberse e lhe fosse per-
 guntado. E sendo inquirida sobre
 o facto da denuncia, que lhe fôr

Fôra lida, reaprouva; que estava dito
 que Casa de um visinho prôximo a
 Casa de Manoel Gomes dos Santos,
 quando soubo as lamentações de
 mulher, com quem se casara e
 Casa da religião, desindo as
 d'ora; Mattarane meu filho; que
 ouvindo estas palavras, elle deo-
 nte annos de idade, viajando
 do nascimento para prender Manoel
 de Gomes dos Santos, que havia mor-
 to em seu Filho; que verificou
na prisão em signas de morto. que
 preso e accusado, foi recebido á ca-
 deia da real. Pelo res foi dito que está
 na fôra do juiz. E findo o termo
 de oimento, que lido achados com
 nome, assignou o juiz, e attribui-
 ao Juiz e Juiz de fora da dilação
 Barreto, a respeito de testemunhas e do
 preso, achados culpados, e em de-
 sensa fôrda, e scilicet, e scilicet
 e scilicet

Francisco Juiz de fora
 Juiz de fora Barreto

5.ª Parte

João Wenceslau de Nascimento, com
 vinte e seis annos, casado, agricultor,
 morador nesta Cidade, e em Costu-
 mes de se usar, firmadas e signa-

averdade do que se fez e lhe far por
 quanto. E sendo requerida sobre
 dito o facto da dimissão, disse: que na
 noite de quatro por Cinco do corrente, au-
 vindo um certo homem para o lado da
 Casa de Manoel Gomes dos Santos, para
 ali se dirigio, encontrando presso a
 mesmo Manoel Gomes; que via em
 casa Sebastião, de cujo nome se sabe,
 que apresentava signaes de alcool,
 que, segundo o mesmo disse, o accusa-
 do matou a seu filho como os já
 mencionados accusados, não sendo
 dizo que o accusado de achado de beba-
 do na occasião do crime. Pelo ac-
 cusado foi dito que de achado em
 beagado na noite em que se fez
 elle praticando a morte de seu filho.

E tendo achado conforme mencio-
 na depoimento o Juiz, Cáo Fran-
 cisco Gregal e Juiz de Paz da
 villa Barito, arres da testemun-
 nha do preso, por não saber
 escrever. Em sumario Pedro, de
 creição, arres de

Sebosalles

Francisco Gregal

Joaquim da Silva Barreto

Cartão

Cartões que contém as testemunhas,
 que acabam de depor, cada uma

nunca de por si, poro que, como te
 uham de mudar-se de casa a
 outras residencias dentro do prazo
 de seis meses, a corrector desta da
 Ta, o Caeser em nome de caton;
 fixar em deitadas, das fe.
 S. J. de Alquebra, 13 de Abril 1921
 O Edor.

Interrogatorio

O Sr. em seguida, em nome Cor
 tonis, euse de acausa a juiz, e di
 nito, Caeser em nome de caton
 meado, ehi presente o Sr. Manuel Jo
 mes dos Santos, da Austrazim
 do Alentejo, pelo dito juiz, he feito
 o interrogatorio pelo modo seguinte:
 Perguntado qual o seu nome, natureza
 estado, idade, estado, profissão, resi
 dencia e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manuel Jo
 mes dos Santos, natural deste estado, de
 quarenta e cinco annos, Casado religiosamen
 ta, jornalista, residente na cidade
 do Alentejo e não sabe ler, nem escrever.

Perguntado se tem factos a allegar
 ou prova que justifiqueu como
 tem sido innocente?

Respondeu que estava fora do juiz
 bastante conhecido, segundo se di
 ter elle morto o seu filho, Madureira

Interrogatorio

respectu, cum the fai pinguet
do, domo carni meo, qui arce
qua a fini, cum ar testam meo, fue
Sundia abais, vito oris dei a
n alphabeto, de paci de lido se ached
Caeformo. Ecce, Tunc ai fude, U
quiva, ornaue si.

Libro Sally

Francisco Gurgel

Pragueum fide de Libro Barito

Junta

Et, largo jinto a vito a vito a pr
taria qui vici meo puelle, vito
furo este tunc. Ecce, Tunc ai fude,
dei, ornaue si.

Portaria

Juziz del Crimen de la Caceria

O Carretero de Caceria que
que as Official de Justicia e
presso Manuel Gomes do Sa-
to, que ahi se acha a dispo-
sicao deste Juziz, referir de assis-
to a inquiricao de testemu-
nhos e que se processar pelo
crime de homicidio, de que e
accusado, Com cumpria.

S. Joao de Aliphan, 13 de Abril
de 1921. Eu, Francisco Gomes,
Escrivão, cumpria.

Carta de Alms

Apresenta e Guethia Caceria
de Jorge Suppa

Chamado
João de Alms do Sr. Barreto

Clay

Em acto seguinte, faço estes
actos conclusivos ao juiz de
Celso Dantas Sallas, de que se
foi este termo. Eu, Juiz de
1.ª Instancia, o escrevo
Clay

De-se vista ao Promotor Pu-
blico para officiar a promun-
cação no plano legal.
S. José, 13-4-93.
Celso Sallas

Data e Vista

Na mesma data supra referida e
faço estes actos conclusivos ao
Promotor Publico Accorsella
de que se foi este termo.
Eu, Juiz de 1.ª Instancia, o escrevo

Opino pela promuncação do réo nos
termos do art 374, § 1.º, do Cod
Penal, visto terem concorrido as
circunstancias agravantes do art
37, §§ 9 e 15 (Ter sido o crime
commetido contra um fido e
ter o réo fallado ao respeito de
vida e epode da victima.)
S. José de Campinas, 16 de Abril de 93

homicida para da victima.

O facto material do crime está pro-
vado pelos autos de prisão em fla-
grante (fls 5), de exame cadaaverico
(fls 7) e de perguntas ao réu (fls. 8
verso), bem assim pelos depoimentos dos
testemunhas (fls 15 a 18). Igual-
mente, está provado que a autoria
do crime recai sobre o réu, que des-
creveu no auto de perguntas a ma-
neira como praticou o assassinato.

Por tudo que consta dos autos, julgo
procedente a denuncia, para promun-
ciar o réu Manoel Gomes do San-
tos nos termos do art. 294, § 1º, do
Codigo Penal, supritando-o á pri-
são e livramento. Lau-ço no-
me do réu no rol dos culpados, re-
comendando-se-lhe na prisão
em que se acha. Decorrido o pra-
zo do recurso, transcreva-se este des-
pacho e dê-se vista ao Promotor
Publico para oppor o libello.

Costas apinal. Intime-se.

S. José de Macajubi, 17 de Abril de 1921.

Celso Santos Salles

Data

E lago, na data supra me forcer
entregar estes autos, de que faz este
tubo. Ee, Francisco Gomes, Crisiano
e vereador

Carta de promissão
 Cartaficio que intimou o despacho
 de promissão no réo, na grade da
 Cadida, e o Promotor publico neste
 Cidade: fizamu scienter e dae fe.
 Cartaficio ainda que lançou o no-
 me do réo no rol dos culpados:
 dae fe. S. J. de Oljeilua, 17 de
 abril de 1921. O Escrivão
 Juvenal Mendes

Carta de promissão
 Cartaficio que recebeu o pro-
 ce legal em ter havido recan-
 do.
 Cartaficio ainda, que foi trans-
 crito o despacho de promissão
 no livro Computante:
 dae fe. S. J. de Oljeilua, 23
 de Abril de 1921.
 O Esc. Juvenal Mendes

Visto.

E. Lage, Jago, uter antes cam-
 uita do Promotor publico:
 do que fiz uter termo. Esc. Juvenal
 Mendes, Escrivão, o recan-
 Cam uita em 23-4-21.

X

Na e o libello que se segue depondo

P. José de Muziti, de Abril de 1941

O Promotor Público

Antônio de Jesus

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Assim vive e goza de

Abol de seus direitos

te e um, juntamente com

outros que se seguem

para a defesa de

seus direitos

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Por libello crime accusatorio
diz a Justica Publica como
autada, por seu Promotor,
contra o réo Manoel Gomes
dos Santos por esta ou na
mesma forma de direito.

E. J. L.

- 1º Provará que o réo Manoel Gomes dos Santos
Uma noite de 4 do corrente, n' esta
Cidade, em sua propria casa, fez,
com um caceté, na pessoa do me-
nor Sebastião, de 11 annos de eda-
de, os ferimentos constantes do
exame Cadaverico de 7º
 - 2º Provará que estes ferimentos por sua natureza
de si de foram a causa efficiente da
morte immediata do referido menor
 - 3º Provará que o réo commetter o crime im-
pellido por motivos reprovaos.
 - 4º Provará que o réo commetter o crime
com superioridade em força e
arma, de forma que a victima
nao podia defendese com proba-
bilidade de repellir a offensa.
 - 5º Provará que o réo commetter o crime
contra um menor, faltando o devi-
do respeito a idade do offendido
 - 6º Provará que o réo commetter o crime
na pessoa de seu proprio fillo.
- Ustes termos pide-se a condemnacao
do réo no grau maximo do art. 294

paragraho 1º do Cod. Penal por terem
concorrido na pratica do crime, as
circunstancias agravantes dos §§ 4º
5º 9º e 15 do Art. 39 do referido Cod.,
na ausencia de circunstancias attenu
antes em favor do réo.

E para que assim se jul
que se offerece o presente libello que
se espera seja recebido e a final
julgado promado

E Custas

Requer-se a bua do accusator que
têmham lugar os deliqucios legais pro
cedendo-se a leitura, nos debates, dos
depoimentos dos testemunhos.

Pol dos testemunhos:

- 1- Augusto Wenceslao do Nascimento
- 2- José Wenceslao do Nascimento
- 3- Manoel José de Moura
- 4- João Wenceslao do Nascimento

Todos residentes nesta Cidade

D. José de Mipibú, de 21 de Abril de 1921.

5- Forquato José de Sant'Anna

O Promotor Publico

Seuano Francisco de Oliveira Marques

letz

Em a mesma data repno
faço estes autos e cunctas
ao juiz de Direito de Calso

Cessa a contar dalle, do que fazeo este termo. Eu, Francisco Guedes, Escrivão, o escrevi.

1897 em 24-4-921

Reubo o libello, e mando se entupue copia do mesmo com a do rol das testemunhas ao juiz preso, mediante recibos, em má. junto aos autos. Notifiquem-se-lhe para offerecer contraindicação escripta no prazo de tres dias, quando. Oppor-tunamente, notifiquem-se-lhe pessoalmente para se julgado na proxima sessão do jury convocada para 16 de Maio vindouro, suspensada a citação das testemunhas, nos termos do art. 322 do Cod. do Proc. Pen.

J. J. de Aripitani, 24-4-921.
Ulisses Salles

Data

E logo me foram entregues estes autos com o despacho de juiz, do que fazeo este termo. Eu, Francisco Guedes, Escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que me foram as reo frases copia do libello e a do rol das testemunhas, e como

declarasse não saber quem
portei a presente, que assigno
com seus testemunhos, presen-
cias: da fe. S. y. de clia
pibui, 24 de abril de 1971.

O Escr. Francisco Guedes,
José Sereno e
João José da Rocha

Certifico que no dia 15 de maio de 1971
Cadaia, para officio de Contrad. aceite, que
acordo, leu a nome de seu ha de ter julgado em
prova a S. y. de clia Comenda por 16 de
Maio de 1971. da fe. Data de fe
O Escr. Francisco Guedes

Certidão

Certifico que finda a prova legal, em que se
offereceu Contrad. da fe. S. y. de clia
28 de abril de 1971. O Escr. Francisco Guedes.

Certidão

Certifico que o juiz de ultima instância
por ter sido dispensado o seu comparecimento
no final do libello: da fe. Data de fe
O Escrivão Francisco Guedes.

Justuola

E laço junto a este acta a copia
do Edital que vai em frente: do
que fiz este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, escrevi.

Illm^o Sr^o Doutor Juiz de Direito

N. S. Liga o Promotor Publico.
A. Jari de Anipitui, 13-5-21.
Julio Salles

Seu Marcel Gomes dos Santos Juiz
prober de Justica, no edificio des-
ta Cidade que tendo sido noti-
ficado para se prender a fuga-
mento em que se encontra e não es-
tando presentes, para este fim,
por este modo seja a dita e de-
claratoria para a desai futura
P. de J. Salles

Cadiao de Sai Jari de Anipitui 12
de Maio de 1921.

Arrogi de Supp^o por não saber
escrever
Pedro Martins

Quinta

Com acto seguido faço estes
actos Com estes os factos
Promotor publico, do que faço
este termo. Eu, Francisco Gu-
des, Escrivão, que o escrevi.

Com vista

Tendo escusa legiti-
ma o seu alijamento
no, com de pro-
cu, um deju a diu-
do o seu juffa-
mento.

São José do Niterói
14 de Maio de 1921

O promotor publico
Francisco Guades de Moraes

Francisco Guades

O, logo, foram me entregues
estes actos, na data supra, e os
faço anulados do juiz. Cel-
sido Antonio Salles, do que faço este
termo. Eu, Francisco Guades, Es-
crivão, que o escrevi.

Francisco Guades

Depois o reconhecimento do meu
Mansel Gomes dos Santos, visto
ter apresentado escusa legitima,
qual a de falta de pupa-

no da despesa.

J. Fou' de Ubigiba, 14-5-921.

Antônio Salles.

Dato

E, logo, me porcuu un bñgu
estis autor. Do que paco mee
lunio. O Eio.

Francisco Guizel

Certidao

Certificao que notifiquei a o
reis puros, copia do libello
cuu a do tal doo notum
nhos; e como seclarasse
mas saber euuuar, pordei a
prome, que arrigno cam
duos testamunhos presmee
aco; mee fi. 11. T. 4 de outubro de
mê novemato xiiii e mu
si (1921) O Eio

Francisco Guizel

Francisco Guizel
João Duarte da Silva Neto

Certidao

Certificao que notifiquei, no
gradi da Cadua, o ao Olla
nos Jomes dos Sactos, pora

para oferecer auctoridade
escripta, querendo, bem assim
para ser julgado na sessão de
Juny, convocada para 27 do
Corrente: dae p.

Data heho

O Escrivão
Joaquim Guedes

Berlinda

Certifico que findou o prazo le-
gal em que ora offerece a
auctoridade: dae p.

Certifico mais que dei a de
intimar os testemunhos, por
ter sido despendido o seu cau-
porcamento no final do te-
hella: dae p. 8 de
Outubro de 1921.

O Escrivão

Joaquim Guedes

Jardua

E logo junto a estes autos
a copia de Edital me prece-
te. O Escrivão

Joaquim Guedes

Cópia: Edital. O Sr. Celso Santos Sales, Juiz de Direito desta Comarca. Faz saber que, tendo designado, o dia 27 do corrente para, as 10 horas, no Paço Municipal, abrir a segunda sessão ordinária do Jury deste districto, que trabalhará em dias consecutivos, e tendo procedido ao sorteio dos 28 Jurados que têm de servir na mesma sessão, em conformidade do art. 341 do Cod. do Proc. Civ. do Estado, foram sorteados os jurados seguintes: 1 João José de Sousa - Cidade. 2 Manoel Baptista de Oliveira - Cural Novo. 3 José Rodrigues da Silva - Cidade. 4 Pedro Salvão - Cidade. 5 Joaquim José Nunes - M. Alegre. 6 Manoel Jones da Costa - Retiro. 7 Felix José Tavares - Salgada. 8 Pedro Thomas do Nascimento - Salgada. 9 João Salgueiro de Paiva - M. Alegre. 10 Leonidas Ferreira da Silva - Cidade. 11 José Rodrigues de Freitas - Vera Cruz. 12 Isaías Heredano Barbalho - Cidade. 13 José Palhano Torres - Pituba. 14 Genesio Jumental da Silva - Salgada. 15 Manoel Jones Pinheiro - Pihum. 16 João de Oliveira Marques - M. Alegre. 17 Hipólito Ferreira de Lira - Larangeira. 18 Luiz Sultano de Oliveira - Obi. 19 José Ribeiro Lins - Cidade. 20 Raymundo Cardoso de Mello - Cidade. 21 Manoel Feliciano de Sousa - Cidade. 22 Joaquim Pedro de Oliveira - Cidade. 23 Parisino Mendes de Souza - Cidade. 24 José Coelho Pereira de Brito - Piranga. 25 Francisco Pereira da Silva - Salgada. 26 José Ignacio Rodrigues - Cidade. 27 Francisco Pereira de Araújo - M. Alegre. 28 João Baptista de Oliveira - Cural Novo. A todos os quaes e cada um de jersi, tem aviso a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na Intendencia Municipal, tanto no referido dia e hora, como nos

demais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para me chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado no lugar do costume. São José de Ilifilú, 4º de Outubro de 1921. Edo. Gufoame

Edto. Gufoame
 A. Est.
 Francisco Gufoame

Edto

Por vinte e Cinco de Outubro de mil novecentos vinte e um, fizes estes autos conclusos ao Sr. Juiz de Direito, do que fizes este termo. Eu, Francisco Gufoame, Escrivão e escrevi.

Edto em 25-10-1921.

Estando devidamente preparados e sufficientemente instruído em processo, aqui julgado no dia que lhe compete, de accordo com a tabella legal.

J. J. Viç, 25-10-1921.

Antonio Salles

C
sua proximidade as Com-
mões de S. Paulo.

Nos vinte e sete dias de Outubro de
mil novecentos e oitenta e nove,
nata Cidade de S. Paulo, no Brasil,
na Casa de Fernando de Almeida
e Palma, na sala das sessões do
Conselho do Brasil, a Junta de Ci-
vitas do Brasil, de S. Paulo,
Faz a seguinte resolução: Civitas
Santas, e messas Juntas, em esta
vez a seguinte formula: "Com
a firme vontade de cumprir des,
Causo humano de honra, todo o
vosso dezer, e Conscientes da impor-
tancia moral da
missão que a lei vos confia,
prometteis ouvir com attenção
e examinar com brevidade,
nesta Causa, as propostas e ra-
dões da accusação e da defesa;
formar a vossa intima Consci-
ência apreciando-as com retidão
e imparcialidade; ter a parte do
vosso espirito todo sentimento
de acceção ou de affeição; fora
que o vosso veredicto se tenha
a ser, que a sociedade o espere
de vos, affirmação sincera de ver-
dade e de justiça depois seguindo
sucessivamente, os demais fins
da Accusação prometto. P. S. P. P. P."

Caustor laorriate turna qui
arrigimur a ymi a arji
sado. Ee, tuncis funde,
Caxima, p... ..

- Cefero Legatas Sally
- João José de Souza
- João Ribeiro Reis
- Manoel Gomes Pinheiro
- Manoel Francisco Poiz
- Elpidio Bentes de Castro
- João Leoberto Lustosa
- Antonio e Maria dos Anjos

Interrogatorio ao réo elle
noel Gimes dos Santos.

Postado o Caceproumiao pelo
sute juiz de factos, e achado
de presunte o réo elle noel Gi-
mes dos Santos, liore e puros
e sem Coaccão alguma, o juiz
i Direito pariu a interrogat. o
pelo modo seguinte:

Dical o seu nome, naturalidade,
idade, estado pro piao, resi-
dencia, e a. a. he ler e escrever?

Respondeu que chama-se Mans
el Gimes dos Santos, natural
de este Estado, de granita acc
nos se edite, journalista, re
sidente na Ladeira do d'edo e
nao sabe ler, nem escrever.

Luiz
Tally

Perguntado de tuos factos se
allegas, ou provas que justifi-
quem acc mostrem dua nao
Perjia?

Respondeu com edros fora o
juiz, hoctante incubiagado,
quando de si, tu elle morto o
seu filho.

Nada mais respondeu, com
he foi perguntado, e mandou
e juiz lavorar em tuos, que li
do foi nao achado confor
me, assignou o juiz como as
testimonhos dos achados, e me

breve todas as folhas. E
em, Turquia, Grécia, Alemanha
e outros.

Carlos de Antas Salles,
Assimilador de Papéis e Tintas
Alvaros de Antas Salles & Alvaros de Antas Salles

Escritos relativos ao Sr Manuel Gomes dos Santos.

S. p. 27

1.º O Sr Manuel Gomes dos Santos, em 4 de Abril deste anno, nesta cidade, fez nos meus Libranças as lesões corporaes descritas no auto de fl. 7?

S. p. 28

2.º A morte do offendido resultou da natureza e sede das referidas lesões?

S. p. 29

3.º A constituição do offendido concorreu para tornar as referidas lesões irremediavelmente mortaes?

4.º O estado mortifero anterior do offendido concorreu para tornar as referidas lesões irremediavelmente mortaes?

5.º A morte do offendido resultou de culpa este deixado de observar regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado?

M. p. 27

6.º (De a defeza) O q'ny resultou qm o Sr se achava em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter este facto?

S. p. 28

7.º O Sr praticou o crime contra um seu descendente?

M. p. 28

8.º O Sr praticou o crime, impellido por motivos reprovados?

S. p. 29

9.º O Sr praticou o crime com superioridade em forza, de modo qm o offendido nao podia defende-se com probabilidade de repellir a offensa?

M. p. 29

10.º O Sr praticou o crime com superioridade em armas, de modo

que o offendido não podia defendu-se com probabilidade de repulsa a offensa?

m.p. 24

71.º O juiz praticou o erro, faltando ao respeito devido a idade do offendido?

m.p. 25

72.º Existem circunstâncias atenuantes em favor do juiz?

J. Jari de Mipikui, 27 de Outubro de 1921.

Opinião de Direito

Carlos Kantar Salby

5

Fernão de respostas aos quesitos
 Estabelecidos definitivamente e
 subscriptos aos quesitos pelo Preside-
 te, este declarando encerrados os
 debates e que se irá proceder a deli-
 beração do N.º de direito, por escri-
 tura secreta nos próprios recintos do
 Tribunalvide, além d'elles, dos
 jurados e de nome Escrivão, só
 podendo permanecer o Promotor
 Publico e o defensor do réo, fora
 da sala todas as demais pes-
 soas inclusive o réo, ficando
 postadas as portas de entrada
 para a sala, que foram pecha-
 das, os officiaes de justiça. Em
 seguida o Presidente lembrando
 de mais os presentes as disposições
 dos artigos quatrocentos e quatro, qua-
 trocentos e cinco, e quatrocentos e
 seis do Código de Processo Penal.
 Convidou-os a prestar o juramen-
 to de obediencia, fez a leitura
 dos quesitos e a ordem em
 que foram estabelecidos, declaran-
 do que sobre elles havia as expli-
 cações que pelos jurados lhe for-
 am feitas até o momento da
 votação, e distribuiu a cada
 um d'elles uma esphera preta
 e outra branca, explicando-lhes
 que a primeira simbolizava a

manifestação, e jura não se
 esquecer que o dolo de acha
 na sua actuação se comprehende
 p'ra a de l'ibido e se se l'elli
 gencia no acto se commetter
 esta p'cto. No d'itimo. Sim for
 q'atro, o réo praticou o crime
 certo que se l'ell' assentado,
 e não for tes. No d'itimo. Não
 for q'atro, o réo não praticou
 o crime impellido por motivo
 reprovado, e sim for tes. Do
 Novo: Sim, for q'atro, o réo
 praticou o crime que supri
 ovidade que porca de quando que
 o offendido não podia defender
 o crime probavel de se repellir
 a offensa e não for tes. Do
 Novo: Não, por q'atro o réo não
 praticou o crime que supri o
 réo de um arma, e se se d' q'
 que o offendido não podia defender
 de crime probavel de se repe
 lir a offensa, e sim for tes. Do
 d'itimo primeiro: Não, por q'at
 to, o réo não praticou o cri
 me faltando com o respeito
 devido à vida do offendido.
 No d'itimo segundo: Sim for
 q'atro, existiu as attenuantes
 de não ter havido no réo pleno
 conhecimento do mal e de certa
 intenção de o justificar, e a de

- tua e res. Com multas e cri-
 ções que cabem e se enlaçam
 necessariamente e indispensavelmente
 para Com o mais se o a
 simulação perpetuação do
 Deime. isto Simd. ely
 tiratã a Com outly cri-
 me neste estado, e nas por-
 ções. E me diga que cabem
 quereto na Junta e para o mais
 tornando da unido isentativo
 retirar a Villa toda a esphera
 Quantando as o Calceando - as
 na Meu a uma a uma, depois se
 significando que o nunciação dos
 esphera ista hirs, Oiroa protien
 as por jurado, yaga a vestale
 Fados a apurmeio de patoção
 Cuiforme o melhor numero de
 esphera pretas, in esphera com
 as e proclamava me alta m
 o resultado, e qual na legafra
 min. Seivãr. Mencionado no
 presente termo, que se emia lo-
 rra do. A tria rapidos no qiz
 ditos propostos e assun. Relibe-
 rado e rediretorem, e emite este ter-
 que assigna ofim. Com a jor orde
 dyais de fido e estado. Com f
 me. Eie. Tronca. Juez
 encirã, o encirã,
 Celso Cantarally
 João José de Souza

José Ribeiro Fias
 Manoel Gomes Pinheiro
 Manoel Ignacio Proiz
 Elpidio Bentes de Castro
 José Leoberto Justo
 Antonio e Maria dos Anjos

De conformidade com a decisão do
 jury, julgando o sr. Manoel Jo-
 nes dos Santos incurso no mín-
 imo do art. 294, § 2º, do Cód.
 Pen. da Republica, o condemnou á
 pena de sete anos de prisão
simplex, que deverá cumprir na
 cadeia desta cidade.

O jury affirmou uma circumstan-
 cia agravante qualificativa - "a de
 ter o crime praticado o crime con-
 tra seu pai decedente", e uma
 circumstancia agravante gradativa -
 "superioridade em força". Igual-
 mente, reconhecem os attenuantes
 de "não ter havido no crime
 no conhecimento do mal, e directa
 intenção de o praticar", e a de
 "embriaguez incompleta". Ora, so-
 mente a primeira dos attenu-
 antes exclue, por sua ma-
 terna, qualquer agravante,
 deando a pena se applicada no
 minimo. Exclue qualquer agrava-
 nte e, consequentemente, os eli-
 mentares, produzindo a desclas-
 sificação do crime do art. 294,

§ 7.º, para o do § 2.º do mes-
 mo artigo, e substituido a
 penas a referida alteraçã
 te para se applicada a
 pena no minimo do
 § 2.º (Dec. do Supremo Tri-
 bunal Federal, de 20 de De-
 zembro de 1912, na Res.
 Dir., vol. 28, pag. 467)
 Cantos na forma da lei.
 S. Jaci de Mipibu, 27 de Outubro
 de 1914.

Carlos Hartasbatter

Publicação

E logo me foram restituídos
 estes autos com a sentença
 supra, que foi publicada
 na presença dos partes, do
 que foi este termo
 O Esc. Juiz Carlos Hartasbatter

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Certidão da Chamada

Certifico em porteiro do
 Jury abaixo assignado ter
 apregoado a porta do Tribu-
 nal do Jury, em alta voz, o
 Rêo Manuel Gomes dos Sanc-
 tos e as testemunhas da ac-
 cusaçãõ, tendo compareci-
 do somente o reo: da seguinte
 Sala do Jury 27 de Outu-
 bro de 1921.

* José Luívo dos S.

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Extensive block of faint, illegible handwriting in the middle of the page.

Another block of faint, illegible handwriting in the lower middle section.

Certifico de se em nome
coletividade do Jury.

Certifico em official de
Justica a baixo assignado, não
ter havido communicação
dos jurados com as partes e
assistentes: Dou fe.

Salla do Jury, 27 de Outu-
bre de 1924.

x Jozé Severino Alves

Visto em comição.
S. Jozé, 26-7-1924.
Celso Salles

Certidão

Certifico que foram extrahi-
dos as peças deste processo pa-
ra o pedido, digo, para o recur-
so de graça, e remittidos para
o Superior Tribunal de Justiça:
Dou fe.

S. Jozé, 3-11-1924.

O Escrivão

José Baptista Chagas

Pedido de fusão em out. de 1929.

C19006

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Juntado

Coloço junto a estes actos a
justificação e os documentos que
se seguem; do que fiz este tes-
mo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, e escrevi. Teste

[Faint, illegible handwriting]



Conselho Penitenciario

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

37
CIAVOC

Natal, 6 de Dezembro de 1926

N.43

ILLMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE

S. JOSÉ DE MIPIBÚ:

N. A. Com vista ao n. por Promos-
tor Publico da Comarca. L. J. de Mipi-
bú, 14/12/1926. F. T. Zynera

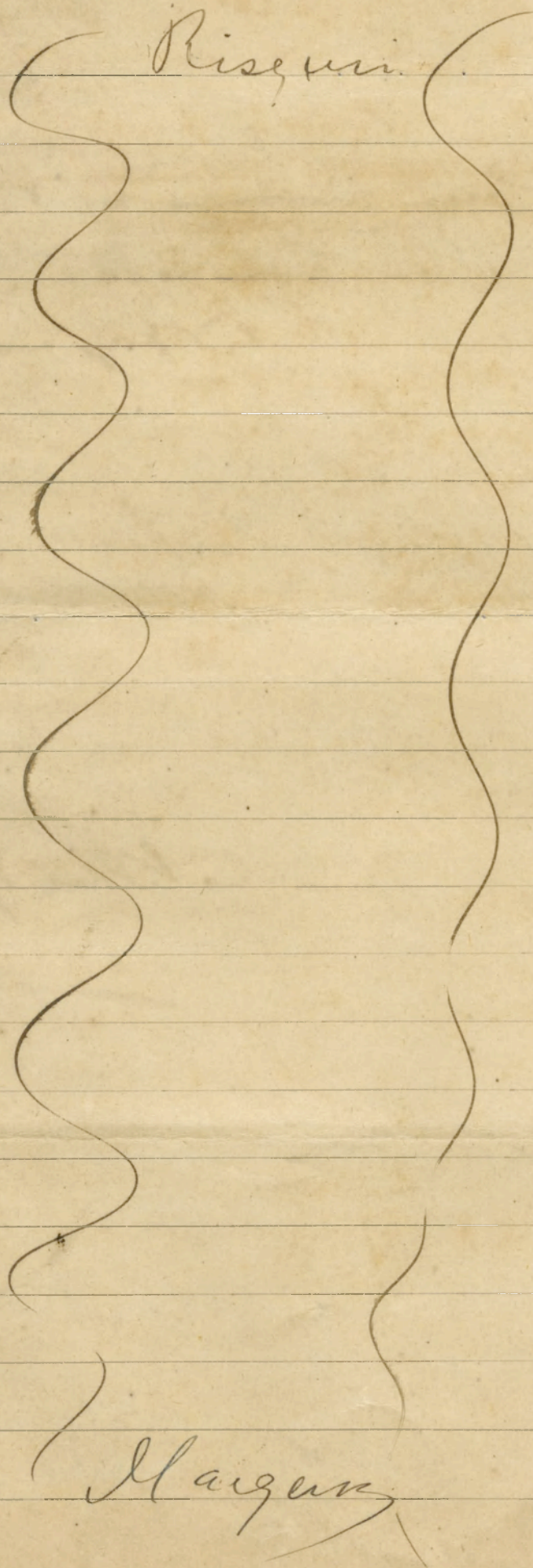
Transmitte-vos, para os devidos efeitos, o inclu-
so requerimento de livramento condicional do sentenciado MANOEL GO-
MES DOS SANTOS, devidamente instruido, de conformidade com o § 1º,
Art. 8º do Dec. N. 16.665 de 6 de Novembro de 1924.

Saudações

Yraclis Villar R. Dantas

Presidente

Risquini



Maigunz

Alm. Sr. Presidente do Conselho
Penitenciario deste Estado.

Do Sr. José Funes dos Santos
Nato 16 de Agosto de 1926
Yraclio Vilfa

Do Sr. Honorario
Cavilho - Nato 16
de Novembro de 1926
Yraclio Vilfa

Manoel Funes dos Santos, preso pobre
de justiça, condenado pelo jury
desta Cidade, a 7 annos de prisão
simples, preso desde 5 de Abril de
1924. Cumpriu mais de dous terços,
revelando sempre bom procedimento
indicativo da sua regeneração, peço
ao Conselho Penitenciario digno-se
de verificar a conveniencia da
concessão do livramento condicional,
instituido pelo Dec. n.º 16.665, de 5 de
Novembro de 1924, a fim de serem pro-
movidias as necessarias providencias,
no sentido de ser o supplicante posto
em liberdade, mediante as condições
que lhe forem impostas pelo jury
Competente.

nestes termos
P. deferimento

São José de Mipibi, 4 de Agosto de 1926.
Prozo de Manoel Funes dos Santos.
João José da Rocha, por
o requerente não saber escrever.

C19006

Wm. H. Duff
11 John - address
1871 - 1872

Risquini

Magnum

37V

Copia Relatorio do Administrador
 do Casa de Detencoes
 Manoel Gomes do Santos
 Condenados pelo Jury e S. J.
 e de Republica 7 annos e fe-
 ra simples por crime de
 homicidio - Filho e filho
 Gomes do Santos com 44 an-
 nos de idade casado rebelior
 teacamente, bochecho, an al-
 phabeto, com prole, e ob-
 los d'agua tambem e a cada
 (quasi in bamba) bipedi que
 e alhos. O seu proprio trabalho
 tem o numero 88, sendo o
 sentenciado do mesmo numero
 no. O seu registro de informacao
 em tem o numero 501. 8' de
 'y' h'ado no livro 5 (de P. G. G.)
 ed o numero 267 - II Foi o li-
 brancado em - dos p'ntes as
 do Tomo de officio do alvar. Manoel
 Gomes do Santos comenteu seu
 do mais odioso crimes. Malou
 digem por, por retraydo la ad,
 seu em filho de 11 annos. Li-
 brancado, por em, a officio de
 para observacao de tenso o pa-
 alia, em to sido presenciar pe-
 lo futuro - O libancado no
 seu estado por em, na comu-
 ria semelhante delicto. - II Tem
 tres alguma informacao sobre o

librandos, que sobre o seu carácter,
 como já tem bem a respeito dos
 seus antecedentes; informações
 que se porventura se especial
 consideração, deute as graças
 a do delgado de Sobrin de
 S. José e de Sibéria, ou de tem
 o sentença de Senador Go
 para dos Santos, em favor
 a maior parte de quem
 seu lhu foi imposto. O
 Carácter dos librandos se
 velado deute do presidio
 em de lhu favorecer para
 sua liberdade. O seu todo
 physico, um diz muito bem
 de seu engenho de e grande
 habilidade. No to, entretanto, que
 Senador Go tem o de
 empacimento mentos e é
 o que, alias, os seus antecedentes
 são bem elevados. Quanto que,
 pois, que o librandos tem seu
 suas atitudes de fogueira, arboral,
 já tendo seu vida com os seus
 sua sua o seu seu e seu avô
 paterno. Se os seu abstratamente
 mentos, pelo seu seu como
 a seu seu no librandos, a
 sua seu seu o obediência e
 seu seu seu seu seu,
 seu seu seu seu, e seu seu
 a seu seu seu seu seu, a

accessos e rixunhas. III. O pro-
 ce'dimento do libramento do
 libramento, seg'nd' me f'zpa'd teu
 eido bou. Seg'nd' teu deo, e po-
 licia f'zpa'd eou e per deun-
 dor de delictos. Ou e accen-
 passu seu alguns trabalhos de
 pol'cia eun'te eou eun'te
 delictos, e a' h'ndos f'zpa'd, to-
 ravia, reu'ndia os reu'ndia
 de f'zpa'd familia pu, reu'ndia
 delictos, reu'ndia pu l. f'zpa'd
 e f'zpa'd. Na Policia e, eun'te
 ho seu f'zpa'd pu l'zpa'd eun'te
 do libramento, do eun'te, l'zpa'd.
 reu'ndia f'zpa'd seu eun'te f'zpa'd e
 adu'rio - IV - l'zpa'd eun'te eun'te
 eun'te a familia eun'te eun'te
 eun'te eun'te eun'te eun'te eun'te
 a eun'te eun'te, f'zpa'd eun'te, eun'te
 l. f'zpa'd eun'te eun'te eun'te. V - O lib-
 ramento eun'te eun'te eun'te eun'te
 eun'te, eun'te eun'te eun'te eun'te
 eun'te eun'te. VI O f'zpa'd eun'te, eun'te
 eun'te, eun'te eun'te eun'te eun'te eun'te
 eun'te eun'te eun'te eun'te eun'te
 eun'te. (a) l'zpa'd eun'te eun'te, eun'te
 eun'te eun'te eun'te eun'te eun'te.

Está conforme
 Ceuo Viciu' de Jella
 Secret' do Conselho de

Risum

Haas

Copia

Relatório do Carcereiro da
 Cadeia de S. Frei de S. Julião,
 relativo ao preso Manuel Go-
 mes dos Santos. O liberto
 Manuel Gomes dos Santos
 achou-se preso desde 4 de
 Abril de 1921 por crime de
 homicídio, tendo sido con-
 demnado a pena de 7
 annos de prisão simples,
 por reunião de arts. 294
 nº 2º, do Cód. Penal. O libe-
 rando achava-se em estado
 de conflito com brigaçosos,
 quando se meteu o crime
 contra um dos seus filhos.
 Elle não tem em
 tempo de liberdade, de-
 monstrando o seu desenvolvi-
 mento após a libertação
 occorrida. Tem vontade de
 cumprir o tempo de sua pena,
 em toda a regularidade
 para o trabalho mantendo
 relações amigáveis com o
 demais presos e attitude res-
 peitosa para com os seus su-
 periores. O Carcereiro, Sr.
 S. Frei de S. Julião, de Outubro
 de 1926. O Carcereiro Caffoquin
 Barros.

bonf. Natal, 3/12/26

Cleto V. Soares
 Sec. do Com. Ant.

Risquini

Maignan

Cópia -

Carer. N.º 4 - O liberto Manoel Gomes dos Santos foi condenado pelo juiz de S. José de Nikibú em 27 de Outubro de 1921 à pena de seis annos de prisão simples, según o disposto do art.º 294 § 2.º do Cod. Penal da Republica, por ter, na noite de 4 de Abril do mesmo anno, introduzido grandes ferimentos em um olho, de Monte Sebastião de M. Annos, filho de onze meses de idade, os quaes formam a causa eficiente da morte do referido menor. Pelo despacho de f.º.º o juiz foi pronunciado no art.º 294, § 1.º em do qual se pune desclassificado para o art.º 294 § 2.º do citado Codon, por ter o juiz reconhecido as circumstancias do art.º 42 § 1.º e 10.º - " não tu havido no delinqente pleno conhecimento do mal e directa influencia de o praticar " e - " tu o delinqente commetido o crime em estado de embriaguez incerta, e não procurado como meio de o animar a perpetração do mesmo crime, não sendo acommetido a commetter crime nesse estado ".

Do relatório do Laureado de Cadeia de S. José de Nikibú e do Administrador da Cadeia desta Capital, vê-se que o sentenciado Manoel Gomes dos Santos foi revelado - conforme se lê nos mesmos relatórios - " grande de utilidade e aptidão para o trabalho mantendo-se em attitude respeitosa tanto com os seus superiores e sendo bastante estimado pelos seus companheiros de presidio " Além disto, mostra-se bastante dedicado para com a familia, com quem se corre-

funde de continuo, e o mesmo devesa ausiliar,
 manipulando-lhe a situação de miséria em que
 elle se encontra, actualmente. Tendo desde o
 dia em que commetter o delicto, isto é de
 4 de Abril de 1921, o requerente já não
 sido mais de dois dias de pena, que lhe foi
 imposta. A vista do exposto, e de como
 de-se o livramento solicitado, uma vez
 que, desta forma, se acham preenchidas
 as exigencias do Decreto que rege a es-
 pecie. - Dat. 30 de Novembro de 1926. (Ass)
 Machado Villar Nivalis Tantar, Presidente,
 Honório Cavilho - Relator Euzébio Cardoso
 Silveira José Augusto Varella José Terêncio de
 Souza.

Está Conforme.

Natal, 1.º de Dezembro 1926

Ulisses Venâncio de Aguiar
 Secretário

C18V06

COPIA e ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE MIL NO-
 VECENTOS E VINTE E SEIS- Aos trinta dias do mes de No-
 vembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Cidade
 do Natal, capital do Estado do Rio G. de Norte, no edi-
 ficio da Intendencia Municipal, em a sala destinada
 aos trabalhos do CONSELHO PENITENCIARIO, presentes o
 membros do mesmo Conselho em numero legal, Drs. Hera-
 clio Villar Ribeiro Dantas, Presidente, Honorio Carri-
 lho, José Ferreira de Souza, José Augusto Varella e
 Emygdio Cardoso Sobrinho, foi pelo sr Presidente de-
 clarado aberta a sessão. Lida a acta da sessão ante-
 rior e approvada, passou o dr. Honorio Carrilho, re-
 lator do requerimento do sentenciado MANOEL GOMES DOS
 SANTOS, a ler o parecer favoravel á concessão do Li-
 vramento condicional ao mesmo, que foi, unanimemente,
 approvado. Em seguida o dr. José Ferreira d Souza
 leu, igualmente, o parecer em favor do pedido de li-
 vramento condicional de JOSÉ GREGORIO DO NASCIMENTO,
 sendo, tambem, unanimemente approvado. Estes parece-
 res foram nesta sessão assignados. E por nada mais ha-
 ver que tratar, dou-se por encerrada a sessão, e man-
 dou o sr. Presidente lavrar a presente acta que assig-
 na com os demais membros do Conselho e commigo Cicero
 Vieira de Mello, secretario, que a escrevi. (Ass.) He-
 raelio Villar Ribeiro Dantas, Presidente, José Ferrei-
 ra de Souza, Emygdio Cardoso Sobrinho, José Augusto
 Varella, Honorio Carrilho, Cicero Vieira de Mello.

Copie
Cicero Vieira de Mello

Riquelme

ARGUMENTOS E VOTOS - Aos trinta e seis dias do mes de No-
 vembro de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade
 de Natal, capital do Estado do Rio G. da Norte, no sal-
 to do Instituto Municipal, em a sala destinada
 aos trabalhos do CONSELHO MUNICIPAL, reunidos e
 membros do nosso Conselho em numero legal, Drs. Hora-
 cio Vilhaz Ribeiro Dantas, Presidente, Henrique Gatti-
 lho, José Torreira de Sousa, José Augusto Varella e
 Elydio Cardoso Sobrinho, foi lido e discutido de-
 clarado sobre a seguinte: Lida a acta da sessão ante-
 rior e approvada, passou o dr. Henrique Gattilho, re-
 lator do projecto de mandamento de MANOEL GOMES DOS
 SANTOS, a ler e parecer favoravel a concessão de li-
 cenciamto concessional de ensino, que foi, unanimemente,
 approvado. Em seguida o dr. José Torreira de Sousa
 foi, igualmente, o relator no favor do pedido de li-
 cenciamto concessional de JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO,
 sendo, tambem, unanimemente approvado. Passou proce-
 der a leitura e discussão das seguintes: E por nada mais ha-
 ver que tratar, deu-se por encerrada a sessão, e man-
 deu o sr. presidente fazer o presente acta que assim
 se com os demais membros do Conselho e demais Cicero
 Vitorino de Mello, secretario, que a approvou. (Ass.) Ho-
 racio Vilhaz Ribeiro Dantas, Presidente, José Torrei-
 ra de Sousa, Elydio Cardoso Sobrinho, José Augusto
 Varella, Henrique Gattilho, Cicero Vitorino de Mello.

Henrique Gattilho
Henrique Gattilho

Visto

E logo joco este, ante o seu visto
ao Sr. Promotor Publico. do que
foi este termo. Eu, João Baptista
Taillaguer, Escrivao, o escrevi.
Vto em 14-12-926.

E' meu parecer pela concessão do lura-
mento condicional impetrado pelo requerente.
S. José de Abipitú, 15 de Dezembro de 1926.

Francisco Lugo del Bello;
Promotor Publico

Voto e Conclusão

Na data supra recelhi este au-
tor, e faço conclusões ao Sr.
Sr. de Direito; do que foi este
termo. Eu, João Baptista Taillaguer,
Escrivao, o escrevi.
Vto em 15-12-926

Excei no flancio ante
procurador publico, e
procurador publico, e
appio.
quatro - em, portanto,
impedido de cumprir
o officio de juiz, acce-
mino que seja o juiz
conclusor ao Sr. juiz
de Direito da Comarca
de Occidentalia.
São José de Abipitú, 16-12-926
F. T. Lugo

Data e Remessa
 Elogio, na data retro, sendo estes
 antes, e para remessa do mes
 mes do Sr. Juiz de Direito do
 Comarca de Macaé, por in-
 termedio do respectivo Escrivo
 Cornelio do Silveiro Leite, do que se
 este termo. Em, João Baptista
 Marques, Escrivo, o mereci.

Realizado em 17-12-1926.

Nota legal

O Sr. Manoel Gomes do Santos, ^{Joi} condenado
 pelo juiz de San Joao de elliptica, a pena de
 sete annos de prisao simples, grao minimo do
 puno do art 294, § 2º do Cod. Penal, por ter
 no dia quatro (4) de abril de 1921, feito um
 sem seu filho, de supe muros de idade, ferimentos
 que foram cause efficiente de sua morte, sem

N.º 10 etc.

O Sr. Manoel Gomes do Santos, ^{Joi} condenado
 pelo juiz de San Joao de elliptica, a pena de
 sete annos de prisao simples, grao minimo do
 puno do art 294, § 2º do Cod. Penal, por ter
 no dia quatro (4) de abril de 1921, feito um
 sem seu filho, de supe muros de idade, ferimentos
 que foram cause efficiente de sua morte, sem

que houve da parte do delinquente, pleno embu-
mento do mal e nem directa intenção de prohi-
cal-o, e achar-se, no acto de commetter o crime
em estado de embriaguez incompleto e não proci-
vado como meio de o animar a perpetração
do delicto, não sendo habituado a praticar crimes
nessa estado.

O rio foi preso no mesmo dia do facto
delictivo — 4 de Abril de 1921, e requeru, na for-
ma do Dec. 16665 de 6 de Nov. de 1924, livramento
condicional em data de quatro (4) de agosto do anno
passado, por ter cumprido mais de dois terços de
pena que lhe foi imposta. (peticão de fl. 38).

Pelos "Relatórios" da Administração da Casa
de Detenção, fl. 39 e 40, e do Carcereiro da Cadeia
de São José de Ilipitubá, fl. 11, vê-se que o libe-
rando manifestou arrependimento do crime e bem
comportado na prisão, bem quanto em todos os de-
tentos e respeitadas de seus superiores, mostrando
muito interesse pela boa ordem de sua família,
por quem é sempre visitado e com quem sempre
se corresponde, revelando aptidão para o
trabalho.

O Conselho Penitenciário, em parecer de fl.
42, estudou o pedido do liberando, fazendo analys-
e dos juízos dos autos e opinou pelo concessão
do pedido, parecer que foi unanimemente aprova-
do em sessão ordinária de trinta (30) de setem-
bro do anno passado. (Cópia do Acto, a fl. 43)
Atm.

Considerando que o liberando não
mostrou perversidade nem falta de sentimento
de piedade, no praticar do crime por quem foi

condenado.

Considerando que a sua conduta no penitenciário, — mantendo boas relações com os demais detentos, respeitando seus superiores, demonstrando aptidão para o trabalho, arrependimento do crime e interesse pelo bem estar de sua família, são elementos indicativos de sua regeneração, e portanto

Considerando que a sua liberdade não prejudica a sociedade e é útil a sua família.

Considerando que a liberação do Dec. cit. assiste sobre a boa conduta a par do tempo fixado para a encerração da liberdade julgo procedente o pedido de fls

38, para conceder ao sentenciado o benefício pedido, sob as seguintes condições: Completo respeito às autoridades, p. stricto observância dos bons costumes e práticas sociais, evitando as companhias recorrentemente prejudiciais, abstenção de bebidas alcoólicas, não frequentar feiras, adotar de seu mês de vida honesto, no prazo de trinta dias, pagamento dos custos do processo, no prazo de seis (6) meses, a contar da intimação desta.

Expuser-se aqui, em a copia completa da sentença, para sua execução. P. S.

ellacohybr 3 de janeiro de 1927

Virgilio Octavio P. Dantas

Com tempo.

Fizem em seis meses o prazo para pagamento dos custos do processo, a partir do dia do réu.

ellacohybr 3-1-1927. Virgilio Dantas

Natae Pavana

Oportet nos loqui de Janem de messis
 ne quibus nuntio et alia multa edicta Ma
 Ceciliai cui una autem me firam
 utrumque uti ante tempus de summo
 de summo et nuntio a Comite de Briga
 ysa et M. Pulchri: de proprio et ter
 rae de Ande. De illis, una cum
 de melle.

Rescriptum. Belgiam

Ad deservit de Janem de mil no
 reventis, videri et pite, recedi estis autem
 pro parte de Exercitio de Macahybo
 et pro conclusionis de Jui de Viriis;
 de que per este tunc. Cu, Joad
 Baptista Magens, Exercitio, per
 crevi.

Ex. em 17-1-927.

Comprehensum o per Jui
 determinans in sententia
 nro.

San Jui, 17/1/927
 Fuiq Pavana.

Pato

Elogio recedi pite autem; de que
 per este tunc. Cu, Joad Bap
 tista Magens, Exercitio, per
 crevi.

Certidod.

Certifico que certidod a sententia
 nro a M. Promotor Pulchri.

Don Jé.

Certifico ainda que foi repudiada a quia com a copia do seu livro as Causellas, digo, as Punições do Conselho Punitivo.

Don Jé.

S. José, 17 de Janeiro de 1927.

© Escrivão -

José Baptista da Cruz.

Visto em cópia

J. José, 14/4/28

F. Hyma

Em tempo: Tinha terminado a sua tarefa de ir em 5 de corrente, de um livro branco na mesma.

Dota supra

F. Hyma

Visto

Resolvi peticionar; do que Jé, peticionário. Em José Baptista da Cruz, Escrivão, peticionário.

Certifico.

Certifico que dei boão no culpa do sentenciado da causa Jé dos Santos, conforme disposto supra: don Jé.

S. José, 14 - 4 - 1928

© Escrivão -

José Baptista da Cruz.

Visto em cópia

S. José, 30/8/33.

Hyma